



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.101, DE 2007

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever o financiamento, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, de sistemas de investigação, nas modalidades que cita, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.101/2007 de autoria do Senado Federal, que visa acrescentar artigo à Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), dos sistemas de investigação.

O Senador que, originalmente, deu início à proposição, em sua justificação, argumenta que a proposição vem definir prioridades no que se refere ao já previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. Segundo o Autor, a expressão “sistema de investigação” necessita de definição de prioridades, para o que foram selecionados alguns instrumentos utilizados em apoio à investigação que passarão a receber a devida prioridade.

Refere-se, ainda, à proposta de aumento do prazo para investimentos, caso os resultados dos projetos sejam bem sucedidos. Além disso, argumenta que haverá “um maior envolvimento da União no financiamento da segurança do cidadão brasileiro, hoje demasiadamente concentrado nas mãos dos Estados”.

A proposta cria um novo artigo na Lei do FNSP para:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

a) especificar as modalidades de "sistema de investigação" que devem ser priorizados pelo Fundo, tais como: identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas, vigilância monitorada em locais de alto fluxo de pessoas, entre outras;

b) possibilitar a extensão do prazo de financiamento para esses casos, a critério do Conselho Gestor do Fundo.

Em 24 de maio de 2007, por despacho da Mesa, a proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Depois de decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria em questão é da competência desta Comissão, por guardar pertinência temática, nos termos das alíneas "d" e "g", do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Trata-se de proposta de interesse direto para a segurança pública, ao propor critérios para alocação dos recursos do FNSP, elencando os sistemas de investigação prioritários.

A proposição indica critérios claros para que os gestores do desses recursos possam atender ao tema da investigação, que é tratado de forma abstrata no inciso II, do art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Desta forma, o novo texto focaliza o que o nobre Autor denomina de "vazios tecnológicos" mais conhecidos e que servirão para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

orientar as decisões dos gestores quando da avaliação dos projetos a serem apresentados pelos entes federados.

A proposta em análise apresenta os seguintes itens a serem priorizados pelo FNSP:

a) sistema de identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas;

b) sistema de vigilância monitorada por câmeras em locais e alto fluxo de pessoas;

c) sistema nacional de digitalização de impressões digitais;

d) sistema de rastreamento de veículos no transporte de bens e valores de expressiva soma;

e) sistema de vigilância eletrônica em áreas residenciais.

Concordamos integralmente com a proposta apresentada, uma vez que esses sistemas poderão servir de instrumento de registro de provas quando da necessidade da realização de investigação criminal. Soma-se a isso que todos eles possuem um componente preventivo dissuasório, pois dificultam a realização de ações criminosas.

É notória e ganha mais relevo a necessidade de investimentos em um sistema de identificação de pessoas que seja de âmbito nacional, facilitando sobremaneira a interação dos órgãos de Segurança de Pública, por meio de um cadastro único, de fácil acesso por quem a gerência.

À semelhança do Registro Nacional de Veículos Automotores, esse cadastro unificado de identificação de pessoas propiciará que se possa realizar um bom trabalho preventivo e repressivo na segurança pública.

É grande valia o fato de que o projeto ainda prevê a possibilidade extensão do prazo do financiamento da implantação desses sistemas de investigação não ser interrompido, quando atingir o prazo de dois anos, limite atualmente previsto na Lei. Esta providência mostra-se essencial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

para que não haja interrupção do fluxo de recursos para projetos bem sucedidos.

A meu sentir, portanto, a proposta oportuna, pois dá uma delimitação clara, quais seriam as prioridades para o financiamento, além de aumentar a responsabilidades da União no que diz respeito à segurança do cidadão, amenizando a pesada carga de custeio da segurança pública que recai sobre os Estados.

Possibilitará, ainda, melhores meios para a otimização da investigação policial, e indicação de uma direção para os projetos a serem apresentados, pelos Estados, aos gestores do FNSP.

Sob o ponto de vista de ganhos para a segurança pública, isso significa modernizar e adequar a máquina estatal de melhores condições para que essa se ajuste à realidade tecnológica atual, como também estabelece condições para efetivar as políticas públicas, dotando os órgãos de segurança pública de meios eficientes para que o combate ao crime organizado.

Em função do exposto, **votamos** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1101, de 2007**.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
Relator